PROJETO DE LEI Nº 038/2022

INSTITUI O SISTEMA SIMPLIFICADO DE OBTENÇÃO DE CERTIDÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município emitirá, pela internet e de forma gratuita, as seguintes certidões:

I — certidão de inexistência de pendências municipais de qualquer natureza;

II — certidão em defesa de direitos de que trata o art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. As certidões só serão emitidas na forma simplificada prevista nesta Lei se não houver pendências que impeçam a sua emissão; se houver pendência, o requerente deverá se valer do procedimento comum de obtenção de certidões.

Art. 2º A certidão de inexistência de pendências municipais de qualquer natureza será requerida pela internet e será emitida em, no máximo, 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. A certidão será emitida instantaneamente sempre que possível.

Art. 3º A certidão de inexistência de pendências municipais valerá por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias e certificará que o interessado não possui:

I — dívida tributária municipal;

II — outra dívida com o Município, de qualquer natureza;

III — processo ou procedimento administrativo, no âmbito municipal, bem como procedimento preparatório em que seja réu averiguado, investigado ou requerido;

IV — processo judicial em que seja réu, proposto pelo Município, pelo Ministério Público ou outra pessoa em favor de interesse municipal;

V — qualidade de sócio de pessoa jurídica que incorra em um dos incisos acima.

§1º O inciso V não se aplica aos acionistas de sociedade anônima que não participam da direção.

§2º A certidão também será emitida:

I — quando o Município não souber se há procedimentos judiciais em andamento;

II — quando o crédito tributário que embasa a dívida estiver suspenso, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional;

III — Quando o processo administrativo estiver suspenso por ordem judicial.

Art. 4º As autoridades municipais não exigirão outras certidões municipais além da certidão de inexistência de pendências prevista nesta Lei, salvo no caso previsto no §2º deste artigo.

§1º O interessado sempre poderá encaminhar qualquer certidão prevista nesta Lei de forma eletrônica às autoridades municipais, cabendo a elas verificar a sua autenticidade.

§2º Poderão ser exigidas, justificadamente, outras certidões que atestem matéria estranha às que constam do art. 3º desta Lei, desde que pertinentes à situação concreta.

Art. 5º A autenticidade e a validade de qualquer certidão prevista nesta Lei poderão ser verificadas por qualquer interessado pela internet.

Art. 6º O Município permitirá que qualquer interessado requeira, pela internet, em sítio eletrônico unificado, mediante justificativa escrita no próprio sítio eletrônico do requerimento, certidão em defesa de direitos.

§1º Recebido este requerimento, o pedido será despachado para o setor responsável.

§2º O pedido poderá ser despachado para a administração direta e indireta, para autarquias, fundações públicas ou pessoas jurídicas de direito privado ligadas ao Município.

§3º O despacho será feito em até 3 (três) dias úteis, de forma eletrônica.

§4º Recebido o despacho pelo órgão responsável, este, em 5 (cinco) dias úteis, deverá:

I — Expedir a certidão, enviando-a diretamente ao requerente e comunicando eletronicamente o sítio eletrônico unificado.

II — Pedir mais informações ou esclarecimentos, justificadamente, encaminhando-as diretamente ao requerente e comunicando eletronicamente o sítio eletrônico unificado.

III — Negar a expedição de certidão, justificadamente, encaminhando as razões diretamente ao requerente e comunicando eletronicamente o sítio eletrônico unificado.

§5º O pedido de informações ou esclarecimentos deverá mencionar o prazo para atendimento, que será, no mínimo, de 10 (dez) dias úteis; a recusa expressa ou tácita no seu oferecimento importa extinção do pedido.

§6º Fornecidos os esclarecimentos, a certidão, ou a sua recusa, será feita em no máximo 5 (cinco) dias úteis.

§7º Se os esclarecimentos não forem suficientes, o pedido será extinto.

§8º Extinto o pedido, o requerente não poderá solicitar a mesma certidão pela via abreviada prevista nesta Lei por um ano.

Art. 7º A negativa de emissão de qualquer certidão prevista nesta Lei não impede que o interessado se valha do modo comum de pedido de certidão.

Art. 8º No procedimento abreviado previsto nesta Lei não haverá recurso administrativo.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 28 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

A população brasileira sofre com o excesso de burocracia, e essa é uma das muitas razões pelas quais o país é rico, mas não plenamente desenvolvido. E Parauapebas não foge a essa realidade, que impede de combinarmos oportunidade de emprego, geração de renda, justiça social e igualdade de direitos. Em plena era da modernidade, ainda somos apegados a muito papel e a muitas certidões comprobatórias, que deveriam estar disponíveis em sites oficiais, a cliques de distância. A burocracia barra o progresso.

Em face disso, **este Projeto de Lei visa instituir um sistema simplificado de obtenção de certidões, a fim de provar à Administração a inexistência de qualquer pendência ou a defesa de direitos do cidadão parauapebense**. A ideia é que o munícipe peça certidão única de forma eletrônica e gratuita e possa provar às autoridades a ausência de qualquer pendência com a municipalidade, facilitando a obtenção de licenças e permissões, possibilitando a participação em licitações e concursos e promovendo a defesa de direitos.

A presente proposição tem inspiração em proposição do vereador Fernando Holliday, do município de São Paulo, e garante a concretização do princípio constitucional da eficiência ao possibilitar ao cidadão a rápida obtenção de certidões, de forma desburocratizada e digital. Em meu sentir, não há invasão de seara privativa do Poder Executivo, pois este Projeto de Lei não versa sobre administração de bens públicos, mas sim sobre normas gerais sem interferir em atribuição de órgão do Executivo Municipal.

Vale destacar que o modo simplificado de obter a certidão não obsta o pedido pelos métodos tradicionais, apenas oferece ao cidadão uma via abreviada. É por isso que, quando consolidada, esta medida permitirá uma relação menos morosa entre cidadão e Administração, diminuindo os custos da burocracia.

Por fim, este PL tem a finalidade de facilitar a vida do cidadão parauapebense e possui potencial de melhorar, inclusive, o ambiente de negócios em nível local, à medida que desburocratiza a vida do cidadão comum e do empreendedor, razão pela qual merece apreciação desta Casa de Leis e apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)